

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS
FACULDADES UNIFICADAS

REGULAMENTAÇÃO GERAL DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 1º - Entende-se por Trabalho de Conclusão de Curso - TCC o documento que representa o resultado de um estudo em nível de graduação, devendo expressar conhecimento do assunto escolhido, e que deve ser obrigatoriamente vinculado à área de conhecimento do curso.

§1º - Esse trabalho terá caráter eminentemente didático, podendo prescindir de característica de originalidade.

§2º - O TCC poderá constituir atividade de Iniciação Científica, resultado de reflexão e rigor científico.

Art. 2º - O TCC deve ser realizado sob a orientação de um docente do curso.

§1º - O orientador do TCC deverá possuir titulação mínima de mestre.

§2º - Excepcionalmente, o orientador poderá ser professor mestrando ou com expressiva e comprovada contribuição profissional, com reflexo no meio acadêmico, na área de interesse.

§3º - O número de TCC's a serem orientados por professor, será definido pelo Conselho de Curso.

Art. 3º - A aprovação no TCC é de caráter obrigatório e constitui pré-requisito para a Colação de Grau.

Parágrafo único - Os cursos que ainda não atendem ao disposto neste artigo deverão promover alteração curricular, para este atendimento.

Art. 4º - Os Conselhos de Curso deverão elaborar as normas de funcionamento específicas do TCC para os respectivos cursos.

Art. 5º - O TCC deverá ser apresentado de acordo com as normas estabelecidas pela Direção Geral baseado nas normas Metodológicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - A elaboração do TCC poderá ser individual ou em grupo de até 4 alunos, em conformidade com o disposto no Art. 4º.

Art. 7º - O calendário de funcionamento do TCC deverá ficar a cargo do Conselho de Curso.

Art. 8º - O TCC será julgado por uma Comissão Examinadora estabelecida por ato da Coordenação do Curso.

§1º - Essa Comissão terá 3 (três) membros e será presidida pelo Orientador:

Art. 9º - O TCC será avaliado pela Comissão Examinadora nas suas apresentações escrita e oral.

§1º - O trabalho será julgado Aprovado ou Reprovado.

§2º - Cada curso, através do Conselho de Curso, poderá instituir prêmios de mérito ou de outra espécie para valorizar os trabalhos de destaque.

Art. 10 - O aluno que não entregar o TCC, que não o fizer no prazo estabelecido ou que não for aprovado pela Comissão Examinadora ficará retido no curso.

Art. 11 - O TCC deverá ser corrigido e entregue à Secretaria Geral em sua versão final, em meio impresso e em meio eletrônico, até 15 (quinze) dias após sua aprovação.

§1º - A versão final do trabalho deverá ser acompanhada de Declaração do Orientador, atestando o atendimento às correções solicitadas pela Comissão Examinadora.

§2º - O aluno que não cumprir o estabelecido neste artigo ficará impedido de colar grau.

Art. 12 - Compete ao Coordenador de cada Curso observar a aplicação do disposto neste Regulamento.

Art. 13 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Conselho de Curso.

Art. 14 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Barretos, 28 de janeiro de 2004.

Profª Drª Patricia Helena Rodrigues de Souza
Diretora Geral da Divisão Acadêmica da FEB